



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JOINVILLE
TERCEIRA VARA CÍVEL E FEITOS DA FAZENDA



SISJ/10281

Cole esta parte
na pasta

AUTOS Nº 3896004006.3

VISTOS, etc...

VIGANDO HAUT ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Estrada do Rio Bonito, s/n, Distrito de Pirabeiraba, nesta cidade, através de Procurador habilitado, requereu CONCORDATA PREVENTIVA com fundamento no Decreto-Lei nº 7.661/45, cujo processamento foi deferido em 15/12/87, fls 33.

Passados quase 10 (dez) anos, não restaram devidamente saldadas as obrigações da Concordatária, sendo desconhecido o seu paradeiro, conforme se infere do minucioso relato apresentando pelo sr. Comissário, fls 170/173.

O representante do Ministério Público, fls 180, manifestou-se pela rescisão da Concordata Preventiva.

Vieram-me os autos conclusos.
DECIDO.

Aplicável ao caso, o disposto no art. 150, inciso I e III, da Lei de Falências, que dispõem *in verbis*:

“A concordata pode ser rescindida:

- I) pelo não-pagamento das prestações nas épocas devidas ou inadimplemento de qualquer outra obrigação assumida pelo concordatário;**
- II)...**
- III) pelo abandono do estabelecimento;”**

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 150, I e III, do Decreto-Lei nº 7.661/45, declaro rescindida a Concordata Preventiva



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE JOINVILLE
TERCEIRA VARA CÍVEL E FEITOS DA FAZENDA

da Requerente e, em consequência, decreto aberta nesta data, às 17:00 horas, a FALÊNCIA de **VIGANDO HAUT ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Estrada do Rio Bonito, s/n, Distrito de Pirabeiraba, nesta cidade, fixando seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior a data do primeiro protesto, (art. 14, da Lei de Falências).

MARCO prazo de 20 (vinte) dias para se procedam as habilitações de créditos.

NOMEIO Síndico da massa falida o Dr. Herbert Zimath Junior, com escritório à rua Princesa Izabel, 238, sala 508, nesta, que intimado, deverá atender o disposto nos arts. 62 e 70 da Lei Falimentar.

INTIME-SE a Falida para firmar em Cartório "Termo de Comparecimento" e prestar as demais informações na forma do art. 34 da citada lei.

ATENDA o sr. Escrivão integralmente o disposto no art. 15 e 16 do Decreto Lei nº 7.661/45 e Circular 57/95 da CGJ.

OFICIE-SE as demais Varas Cíveis e Sra. Distribuidora.

Notifique-se o Ministério Público.

Intimem-se.

Joinville, 30 de outubro de 1.996.

Denise Volpato
Juíza de Direito